

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/06/25

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 90 /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A AMORTIZAÇÃO DE PARTE DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASCAVEL, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

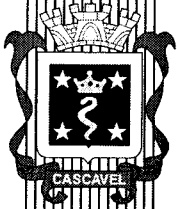
Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como na Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar) no exercício financeiro de 2025 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R\$ 109.196.589,07 (cento e nove milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sete centavos), conforme Plano de Amortização por Aportes Crescentes, do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal juntamente ao Capítulo IV da Portaria MTP n.º 1.467, de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor atualizado e mencionado no art. 1º consta no Anexo I desta Lei e corresponde ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Até que entre em vigor a presente Lei, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, os aportes devidos têm como fundamento a Lei Municipal n.º 7.662, de 28 de junho de 2024.

Art. 5º O valor remanescente do exercício de 2025, deverá ser repassado parcelas mensais com pelo menos o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com a disponibilidade financeira, devendo ser quitadas até o quinto dia útil



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

do mês subsequente, finalizando no exercício financeiro, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor total descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente com correção pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no Plano atual de Amortização Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial, anexo a esta Lei.

Art. 7º Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2025, na seguinte funcional programática: 05.02.028.846.3.005 - 3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Finanças - Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município.

Art. 8º Faz parte desta Lei o Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes, em anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 06 JUN 2025 -

Renato Silva
Prefeito Municipal

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Finanças





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (CUSTO SUPLEMENTAR) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – IPMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Cascavel possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que corresponde ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel (IPMC).

Nesse sistema de previdência, há o que se conhece por custo suplementar ou déficit técnico atuarial, representado pelo valor atual dos compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores, hoje fixado em 14% e do ente em 14%.

Uma das causas do custo suplementar é o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou, ainda, perdas atuariais.

Esse passivo atuarial é determinado por processo matemático/atuarial, considerado vários elementos, entre eles o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e valor da folha de vencimentos dos segurados.

Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, "construir" o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica "desconstruir" modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

É oportuno consignar que em junho de 2022 entrou em vigor a Portaria nº 1.467/2022, pela Secretaria de Previdência Social, que trata sobre novas normas aplicáveis ao RPPS e diante dessas regras, importa mencionar que para o ano de 2025, estão sendo pagos os aportes mensais sobre a vigência da Lei Municipal nº 7.662/2024 até que a presente lei entre em vigor, obedecendo a noventena.

Sendo que, até a competência de abril de 2025, já foram efetivados quatro repasses no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), remanescendo o valor de R\$ 89.196.589,07 (oitenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sete centavos) a ser repassado em parcelas mensais.

Desta feita, importa relatar que é com base na avaliação atuarial de 2024 que o IPMC e o Município de Cascavel encaminham o presente Anteprojeto de Lei, visando estabelecer a forma e os valores de amortização do período, com a finalidade maior de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso Instituto de Previdência.

Estas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, que se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 06 JUN. 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Finanças

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.



Proposta 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2024				R\$ 1.996.281.335,81	
2025	R\$ 109.196.589,07	R\$ 109.196.589,07	R\$ 0,00	R\$ 1.996.281.335,81	18,40%
2026	R\$ 112.836.475,37	R\$ 109.196.589,07	R\$ 3.639.886,30	R\$ 1.992.641.449,51	18,82%
2027	R\$ 114.447.361,65	R\$ 108.997.487,29	R\$ 5.449.874,36	R\$ 1.987.191.575,15	18,90%
2028	R\$ 127.353.481,33	R\$ 108.699.379,16	R\$ 18.654.102,17	R\$ 1.968.537.472,97	20,82%
2029	R\$ 128.627.016,15	R\$ 107.678.999,77	R\$ 20.948.016,38	R\$ 1.947.589.456,60	20,82%
2030	R\$ 129.900.550,96	R\$ 106.533.143,28	R\$ 23.367.407,69	R\$ 1.924.222.048,91	20,82%
2031	R\$ 131.174.085,77	R\$ 105.254.946,08	R\$ 25.919.139,70	R\$ 1.898.302.909,21	20,82%
2032	R\$ 132.447.620,59	R\$ 103.837.169,13	R\$ 28.610.451,45	R\$ 1.869.692.457,76	20,81%
2033	R\$ 133.721.155,40	R\$ 102.272.177,44	R\$ 31.448.977,96	R\$ 1.838.243.479,79	20,80%
2034	R\$ 134.994.690,21	R\$ 100.551.918,34	R\$ 34.442.771,87	R\$ 1.803.800.707,92	20,80%
2035	R\$ 136.268.225,03	R\$ 98.667.898,72	R\$ 37.600.326,30	R\$ 1.766.200.381,62	20,78%
2036	R\$ 137.541.759,84	R\$ 96.611.160,87	R\$ 40.930.598,97	R\$ 1.725.269.782,65	20,77%
2037	R\$ 138.815.294,65	R\$ 94.372.257,11	R\$ 44.443.037,54	R\$ 1.680.826.745,11	20,75%
2038	R\$ 140.088.829,47	R\$ 91.941.222,96	R\$ 48.147.606,51	R\$ 1.632.679.138,60	20,74%
2039	R\$ 141.362.364,28	R\$ 89.307.548,88	R\$ 52.054.815,40	R\$ 1.580.624.323,20	20,72%
2040	R\$ 142.635.899,09	R\$ 86.460.150,48	R\$ 56.175.748,62	R\$ 1.524.448.574,58	20,70%
2041	R\$ 143.909.433,91	R\$ 83.387.337,03	R\$ 60.522.096,88	R\$ 1.463.926.477,70	20,68%
2042	R\$ 145.182.968,72	R\$ 80.076.778,33	R\$ 65.106.190,39	R\$ 1.398.820.287,31	20,65%
2043	R\$ 146.456.503,53	R\$ 76.515.469,72	R\$ 69.941.033,82	R\$ 1.328.879.253,49	20,63%
2044	R\$ 147.730.038,35	R\$ 72.689.695,17	R\$ 75.040.343,18	R\$ 1.253.838.910,31	20,60%
2045	R\$ 149.003.573,16	R\$ 68.584.988,39	R\$ 80.418.584,77	R\$ 1.173.420.325,54	20,57%
2046	R\$ 150.277.107,97	R\$ 64.186.091,81	R\$ 86.091.016,17	R\$ 1.087.329.309,38	20,54%
2047	R\$ 151.550.642,79	R\$ 59.476.913,22	R\$ 92.073.729,57	R\$ 995.255.579,81	20,51%
2048	R\$ 152.824.177,60	R\$ 54.440.480,22	R\$ 98.383.697,39	R\$ 896.871.882,43	20,48%
2049	R\$ 154.097.712,41	R\$ 49.058.891,97	R\$ 105.038.820,45	R\$ 791.833.061,98	20,45%
2050	R\$ 155.371.247,23	R\$ 43.313.268,49	R\$ 112.057.978,74	R\$ 679.775.083,24	20,41%
2051	R\$ 156.644.782,04	R\$ 37.183.697,05	R\$ 119.461.084,99	R\$ 560.313.998,25	20,37%
2052	R\$ 157.918.316,85	R\$ 30.649.175,70	R\$ 127.269.141,15	R\$ 433.044.857,10	20,34%
2053	R\$ 159.191.851,67	R\$ 23.687.553,68	R\$ 135.504.297,98	R\$ 297.540.559,12	20,30%
2054	R\$ 160.465.386,48	R\$ 16.275.468,58	R\$ 144.189.917,90	R\$ 153.350.641,22	20,26%
2055	R\$ 161.738.921,29	R\$ 8.388.280,07	R\$ 153.350.641,22	R\$ 0,00	20,22%

Prefeitura Municipal de Cascavel
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ART. 16 DA LEI 101/2000

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei que se refere a Promover a amortização do déficit técnico atuarial junto ao regime próprio de previdência social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2025, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o anteprojeto orçamentário em anexo.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Exercício Financeiro	2025	2026	2027
Impacto Orçamentário, o qual prevê sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2025.	109.196.589,07	112.836.475,37	114.447.361,65

Cabe informar que os valores referentes aos anos de 2026 e 2027, poderão ter variações, conforme estudo atuarial realizado anualmente.

Esta despesa está prevista na Ação: 3005 – Realizar o Pagamento do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial ao RPPS; o valor previsto é R\$ 103.261.000,00 e a diferença será suplementada posteriormente pela Secretaria de Finanças de acordo com os repasses mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 de Junho de 2025.


Renato Silva
Prefeito Municipal

